



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 764/69

Revogada em 06/11/80

Pela Lei nº 1.144, 80

Proíbe a construção de instalações para guarda ou criação de animais de pequeno, médio e grande porte, no perímetro urbano da cidade e dá outras providências.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica proibida a construção para a instalação de estábules, cocheiras, cavalariças, chiqueiros, mangueiras e abrigos de qualquer espécie para animais de pequeno, médio e grande porte, no perímetro urbano do Município.

Artigo 2º - As instalações dessa natureza existentes, deverão ser transferidas para o perímetro rural do Município, numa distância não inferior a dois quilômetros da zona urbana e do centro dos bairros distantes da sede Municipal, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, devendo a nova localização ser previamente aprovada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Não será permitida a construção dessas instalações no perímetro das praias, devendo elas ser localizadas entre as estradas e a serra.

Artigo 4º - A Prefeitura expedirá imediatamente as intimações necessárias para a observância da presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de agosto de 1969

Sylvio Luiz dos Santos

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Estância Balneária, de Caraguatatuba., aos 19 AGO 1969

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário